



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 69/2022

Alterada pela [Resolução 03.2023 Consu](#)

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.935328/2022-24 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o novo Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora (FAMED/UFJF), nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DA FACULDADE DE MEDICINA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O presente Regimento Interno disciplina as atividades comuns da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

Art. 3º. A Faculdade de Medicina objetiva desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências da saúde.

Parágrafo único: O ensino compreende as áreas de graduação, pós-graduação e de extensão.

I - Na graduação, a Faculdade de Medicina é responsável por cursos de formação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

pessoas qualificadas para as atividades profissionais;

II - Na pós-graduação, a Faculdade de Medicina oferece:

a) cursos de especialização "lato sensu";

b) cursos de pós-graduação "stricto sensu": mestrado e doutorado;

III - A Faculdade de Medicina desenvolve atividades de pesquisa científica através de seus núcleos;

IV - As atividades de extensão da Faculdade têm o propósito de articular o ensino, a pesquisa e as demandas da sociedade ao atuar para a comunidade e de também aprender com ela, no exercício contínuo de troca de saberes e de conhecimentos, buscando a aproximação, a parceria e a experiência enriquecedora desse encontro.

Art. 4º. A Faculdade de Medicina ministra os seguintes cursos de graduação:

I) Medicina;

II) Medicina Veterinária.

Parágrafo único: Composta pelos seguintes departamentos:

- I. CIRURGIA;
- II. CLÍNICA MÉDICA;
- III. INTERNATO;
- IV. MATERNO INFANTIL;
- V. MEDICINA VETERINÁRIA;
- VI. PATOLOGIA;
- VII. SAÚDE COLETIVA.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE MEDICINA E SEUS OBJETIVOS

~~**Art. 5º.** Para a realização de seus objetivos, a direção, a administração e a fiscalização didático-pedagógica e científica da Faculdade de Medicina é composta de:~~
(Dispositivo alterado pela [Resolução 03.2023 Consu](#)).

~~I— Congregação;~~

~~II— Conselho de Unidade;~~

~~III— Direção;~~

~~IV— Coordenações de Cursos;~~

~~V— Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);~~

~~VI— Programas de Pós-Graduação;~~

~~VII— Comissões Orientadoras de Estágios (COE);~~

~~VIII— Departamentos.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 5º. Para a realização de seus objetivos, a direção, a administração e a fiscalização didático-pedagógica e científica da Faculdade de Medicina é composta de: (Nova redação dada pela [Resolução 03.2023 Consu](#)).

- I - Congregação;
- II - Direção;
- III - Conselho de Unidade;
- IV - Coordenações de Cursos;
- V - Colegiados de Cursos;
- VI - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);
- VII - Departamentos;
- VIII - Comissões Orientadoras de Estágios (COE);
- IX - Núcleo de Apoio às Práticas Educativas (NAPE).

Parágrafo único: O funcionamento dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Medicina obedece ao Regimento Geral da UFJF em seu capítulo II (Do funcionamento dos Órgãos Colegiados).

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º. A Congregação é o órgão máximo de deliberação das políticas institucionais no âmbito da Faculdade de Medicina, competindo-lhe:

- a) elaborar e modificar o regimento da Unidade;
- b) normatizar, nos termos da legislação, o processo eleitoral referente à escolha de diretor e vice-diretor;
- c) propor ao Conselho Superior a concessão de títulos de Doutor, de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Servidor Emérito;
- d) rever, em recurso, as decisões do Conselho de Unidade;
- e) aprovar propostas de alterações na constituição de departamentos e órgãos auxiliares.

Art. 7º. A Congregação terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Faculdade de Medicina, que será seu Presidente nato;
- b) Vice-Diretor da Faculdade de Medicina;
- c) Professores efetivos lotados nos Departamentos da Unidade;
- d) Representação discente indicada pelo Diretório Acadêmico, de acordo com a proporcionalidade prevista na LDB;
- e) Representação dos Técnico-Administrativos em Educação, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Faculdade de Medicina, de acordo com a proporcionalidade máxima prevista na LDB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE UNIDADE

Art. 8º. O Conselho de Unidade é o órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar, no âmbito das Unidades Acadêmicas, competindo-lhe:

- a) rever, em grau de recurso, as decisões do Diretor da Unidade;
- b) funcionar como órgão consultivo do Diretor e como órgão deliberativo nas questões didáticas e administrativas da unidade universitária;
- c) emitir parecer para os conselhos competentes sobre a criação e extinção de cursos de graduação, de pós-graduação ou de qualquer outra modalidade;
- d) aprovar as propostas dos Departamentos sobre a contratação, remoção, transferência ou dispensa de servidor pessoal docente;
- e) aprovar as propostas de realização de concurso ou prova de seleção para a admissão de docente;
- f) decidir sobre o afastamento de docente e servidor Técnico-administrativo em Educação, ouvido o departamento interessado;
- g) rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos;
- h) propor alterações na constituição de departamentos e órgãos auxiliares;
- i) estabelecer as políticas de execução orçamentária no âmbito da unidade;
- j) adotar as providências necessárias em casos de indisciplina.

§1º. O Conselho de Unidade poderá criar colegiados de curso de graduação e de pós-graduação, definindo no todo ou em parte as suas atribuições.

§2º. Para efeito de representação nos órgãos colegiados da instituição, serão considerados programas de pós-graduação aqueles que incluam no mínimo um curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 9º. O Conselho de Unidade terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica;
- b) Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- c) Chefes dos Departamentos Acadêmicos da Unidade;
- d) Coordenadores dos Cursos de Graduação ministrados no âmbito da Unidade;
- e) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unidade;
- f) representação discente, indicada pelo órgão de representação estudantil;
- g) representação dos servidores Técnicos-administrativos em Educação, indicada pelos seus pares, dentre os lotados na Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: O Conselho de Unidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto período de férias escolares, com calendário fixo, e extraordinariamente por convocação do Diretor ou a requerimento de dois terços de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO III DA DIREÇÃO

Art. 10. A Direção e a Vice-Direção da Faculdade de Medicina serão exercidas por professores doutores, com funções executivas e que dirigem, coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único: O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e ao qual poderão ser delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 11. Compete ao Diretor:

- a) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Unidade;
- b) encaminhar aos órgãos superiores os processos da Unidade que dependam de decisão superior;
- c) instaurar, propor ou determinar ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;
- d) exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- e) representar a unidade nos colegiados superiores competentes;
- f) responder pelo material e bens sob sua guarda;
- g) executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores, da Congregação e do Conselho de Unidade;
- h) distribuir os servidores Técnico-administrativos em Educação lotados na Unidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- i) fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Cursos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- j) apresentar ao Conselho de Unidade relatório anual das atividades acadêmicas administrativas e financeiras da Unidade.

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 12. A Coordenação didática do Curso de Medicina será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, professores médicos (Lei 12.842, de 10 de julho de 2013), integrantes da carreira do magistério da Faculdade de Medicina, eleitos pelos docentes em exercício, Técnico-administrativos em Educação em exercício e pelo corpo discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 13. A coordenação didática do curso de Medicina Veterinária será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, professores médicos veterinários, integrantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

da carreira do magistério da Faculdade de Medicina, eleitos pelos docentes em exercício, Técnico-administrativos em Educação em exercício e pelo corpo discente, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso:

I - quanto ao Curso:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação a sua duração mínima e máxima e a forma de sua integralização em número total de horas, ouvidos os Colegiados de Curso e o Conselho de Unidade;
- b) orientar, fiscalizar e coordenar o seu funcionamento;
- c) coordenar o processo regular de sua avaliação;
- d) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Colegiados de Curso e o Conselho de Unidade, a sua organização;
- e) representar o Curso nas diversas instâncias universitárias.

II - quanto ao currículo:

- a) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos, os Colegiados de Curso e o Conselho de Unidade, as disciplinas que o integrarão e suas modificações;
- b) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, os pré-requisitos das disciplinas;
- c) propor ao Conselho Setorial de Graduação, ouvidos os Departamentos interessados, a fixação da carga horária das disciplinas que o integrarão.

III - quanto aos programas e planos de curso:

- a) aprovar, compatibilizar e zelar pela sua observância;
- b) propor alterações aos Departamentos envolvidos.

Parágrafo único: O coordenador de curso deverá seguir o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG).

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE)

Art. 15. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Faculdade de Medicina, do Curso de Medicina e do Curso de Medicina Veterinária, estão regulamentados pela Resolução Nº 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF conforme disposto em https://www2.ufjf.br/congrad/wp-content/uploads/sites/30/2016/01/Microsoft-Word-RES172011_N%C3%BAcleos-Docentes-Estruturantes.pdf.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO VI

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16. Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina abrangem os Cursos de Especialização, de Mestrado e de Doutorado e têm por objetivo a formação de profissionais qualificados para a Atenção à Saúde em Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Compete aos Programas de Pós-Graduação:

- a) deliberar sobre os currículos dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- b) aprovar a escolha dos professores orientadores indicados pelos cursos;
- c) homologar a aprovação dos candidatos aprovados para os programas de Pós-Graduação;
- d) fixar o número de vagas para matrícula inicial em cada um dos cursos de Pós-Graduação;
- e) criar e aprovar as normas ao ingresso nos cursos de Pós-Graduação;
- f) estimular a investigação científica e as atividades de pesquisas, através da concessão de auxílio à pesquisa, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos e intercâmbios com outras instituições;
- g) coordenar a pesquisa, objetivando evitar a duplicidade de atividades entre os diversos núcleos de pesquisa, sem interferir na liberdade da atuação dos docentes e pesquisadores.

Parágrafo único: Os Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina reger-se-ão por Regimento Interno próprio, necessariamente aprovado, em qualquer modificação, pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Medicina e pelo Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ORIENTADORAS DE ESTÁGIOS (COE)

Art. 18 . A Comissão Orientadora de Estágios (COE) tem como objetivo normatizar, fazer executar e fiscalizar o treinamento em serviços nas áreas relativas aos cursos de graduação da Unidade Acadêmica de acordo com os Regimentos Internos de cada COE, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada Curso.

Art. 19. A Comissão Orientadora de Estágios (COE) reger-se-á por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Unidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20. O Departamento é a menor subdivisão da estrutura universitária, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente, integrando docentes e disciplinas com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. O Departamento será constituído:

- I - de todos professores lotados no Departamento;
- II - da representação discente, na proporcionalidade estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- III - da representação de Técnico-administrativos em Educação, na proporcionalidade estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 22. O Departamento será chefiado por um professor, chefe do Departamento, e um subchefe, eleitos pelos seus pares. O subchefe o substituirá em seus impedimentos e poderá eventualmente encarregar-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete ao Departamento:

- a) elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão a docentes;
- b) propor ao Conselho de Unidade a abertura de concursos ou provas de seleção para docente;
- c) propor ao Conselho de Unidade medidas de ordem didática e administrativa;
- d) propor e opinar sobre a movimentação de docentes;
- e) propor aos Coordenadores de Curso os programas das disciplinas e respectivos planos, acompanhando obrigatoriamente a sua execução;
- f) propor aos Coordenadores de Curso carga horária e os pré-requisitos correspondentes a cada disciplina;
- g) conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de docente;
- h) propor e opinar sobre afastamento e dispensa de docente;
- i) indicar membros para compor comissão examinadora de concurso ou provas de seleção de docentes;
- j) elaborar e propor, ao Conselho de Unidade, programas para concurso ou provas de seleção de docente;
- k) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- l) receber e decidir em seu âmbito os recursos interpostos pelos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único: O chefe de Departamento deverá seguir o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As reuniões da Congregação, dos Conselhos e dos Departamentos serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria, de metade mais um, de seus membros.

§1º. As reuniões da Congregação, dos Conselhos e dos Departamentos serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Presidente da Congregação, pelos Presidentes dos Conselhos, pelos Chefes dos Departamentos, por seus substitutos legais ou por dois terços de seus membros.

§2º. Após receber a solicitação de reunião, com a matéria específica, por manifestação de dois terços dos membros do órgão colegiado, o Presidente da Congregação e/ou Presidentes dos Conselhos e/ou Chefe do Departamento deverá, obrigatoriamente, convocar a reunião, para os determinados fins específicos, em até o prazo máximo de cinco dias úteis.

§3º. As convocações ordinárias terão pauta dos assuntos definidos e serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com pauta única.

Art. 25. A Congregação, os Conselhos e os Departamentos poderão criar Câmaras e Comissões, permanentes ou transitórias, com objetivos definidos.

Art. 26. Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 28 de novembro de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU